COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 241/2008. Projeto de Lei nº EM-098/2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-098/2008, que dá nova redação ao artigo 1°, da Lei nº 6820, de 10 de julho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a abrir, na Secretaria Municipal de Saúde Pública, o crédito especial no montante de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3°, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

- "Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".
- "Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

Ancora-se ainda no § 1°, do art. 2°, do Decreto nº 4.657/42 – Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade**, **juridicidade** e **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº EM-098/2008.

RBT/bkss

Divinópolis, 27 de agosto de 2008.

Anderson José Ribeiro Saleme Relator

Edson Sousa Membro **Antônio de Lisboa Paduano Pereira** Presidente

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289

RBT/bkss